

DECRETO Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 07/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, que "Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 26 de julho de 2021";

CONSIDERANDO a Deliberação nº 173 de 22 de julho de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19, que reclassificou a Macrorregião Norte na Onda Amarela, da qual o Município de Novorizonte faz parte;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Novorizonte,

DECRETA

Art. 1º. O Município de Novorizonte, adotará os protocolos previstos na Resolução nº 07/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19, além de outros constantes na versão 3.8 de 25 de junho de 2021 do Programa Minas Consciente.

Art. 2º. Para o funcionamento dos estabelecimentos, comércios e serviços, devem ser observadas as seguintes medidas de proteção sanitária:

- I – Uso obrigatório de máscara facial, que cubra boca e nariz a todos que saírem de casa, em qualquer espaço público ou privado, como medida fundamental a proteção à vida e à saúde;
- II – Observar a capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4m² e o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, no limite de ocupação de 75% (setenta e cinco) da capacidade máxima do estabelecimento;
- III – Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, para higienização das mãos dos clientes e funcionários na entrada e pontos estratégicos do estabelecimento;
- IV - Manter cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, contendo a capacidade máxima de ocupação;
- V - Deverão realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, corrimões, interruptores, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente, com desinfetante a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- VI - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- VII - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- VIII - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizados por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas,

máquinas de cartão de débito/crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos;

IX – Estão proibidas atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, sinucas e jogos de mesa etc);

X - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, devendo ser controlado por senhas, ou através de colaboradores, evitando aglomeração;

XI - Os estabelecimentos e similares deverão sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

XII - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos, segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

XIII - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo, obrigatoriamente, máscara para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

Parágrafo único. Se constatado pela fiscalização desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima e ou aglomeração, o estabelecimento será primeiramente notificado, e, em caso de reincidência, será multado, em último caso, podendo ser INTERDIDATO.

Art. 3º. As atividades abaixo especificadas, além do cumprimento do previsto no artigo anterior, no que couber, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres:

- a) Só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção,
- b) Proceder com a higienização dos carrinhos e cestas de compras, imediatamente antes e depois do contato com o cliente,
- c) Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes e entre o cliente e o trabalhador, em especial nas filas de balcões de atendimento,
- d) Estando o estabelecimento com a capacidade máxima de ocupação, só poderá adentrar uma nova pessoa quando houver a saída de outra.

II – Bares, restaurantes, padarias e similares:

- a) Não poderá haver junção de mesas, respeitando o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa,
- b) A cada troca de cliente as mesas e cadeiras deverão ser higienizada,
- c) Adotar as regras de distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio), devendo ser demarcado no solo o local das mesas,
- d) Não realizar nenhum evento ou promoção que possa estimular aglomerações,
- e) Todos os clientes devem ser orientados a respeito das regras contidas neste documento,

- f) O estabelecimento poderá funcionar até às 00:00 horas, e após este horário, somente delivery.

III – Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias:

- a) Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos,
- b) Recolher jornais, revistas e similares,
- c) Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis.

V – Casa Lotérica e banco postal, Correios:

- a) Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes e entre o cliente e o trabalhador, em especial nas filas de balcões de atendimento,
- b) Realizar atendimento com distribuição de senha,
- c) Disponibilizar profissional para organização de filas e higienização bem como conscientização do uso da máscara.

VI – Feiras livres

- a) Serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros e alimentos, com observância de protocolos sanitários,

- b) Manter as bancas/barracas com 2 metros de distância entre elas,
- c) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos feirantes, colaboradores e clientes em todas as barracas.

VII – Atividades esportivas

- a) No caso de sintomas gripais (tosse, febre, cefaleias, dores no corpo, dispneia, perda de olfato ou paladar), os atletas ou jogadores não deverão participar de nenhum tipo de atividade,
- b) Cada atleta ou jogador deverá trazer sua garrafa de hidratação com identificação, ficando proibida o compartilhamento ou troca,
- c) Permanece proibida a confraternização, decorrentes das atividades esportivas,
- d) Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações para higienização das mãos,
- e) Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparação antissépticas ou sanitizantes ou similar após cada uso individual,
- f) Adotar o distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independente da onda,
- g) Proibido campeonatos e eventos esportivos,
- h) Proibida a presença de público ou torcedores nas arquibancadas ou imediações das respectivas quadras ou campos.

Parágrafo único. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços no Município deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público, visando coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas pelos órgãos competentes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. As distribuições das apostilas do Plano de Estudo Tutorado (PET) e Kit merenda escolar da Escola Estadual e Escolas Municipais do município deverão estabelecer escala de horários com divisão de pais, alunos ou responsáveis, a fim de evitar aglomerações nas portas das escolas.

Art. 5º. Os velórios devem ter limitação de acesso, com a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, respeitando-se a distância mínima de 3 m (três metros), não podendo ter aglomerações nos ambientes, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias áreas, reduzido o horário do velório para 6 (seis) horas.

Parágrafo Único. Ficam proibidos velórios, cerimônia com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 1 (uma) pessoa da família que não esteja em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo, tudo com observância das demais disposições da Nota Técnica SEI/GOVMG – 20595305.

Art. 6º. As igrejas e os templos religiosos ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, mediante a observância dos protocolos e medidas de distanciamento próprios da onda amarela, bem como das seguintes disposições:

- a) Não permitir o acesso de pessoas com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias,
- b) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local, bem como o controle de fluxo de entrada, interno e de saída de modo a impedir filas e aglomerações,
- c) Disponibilização de álcool gel 70% em local visível e de fácil acesso nas entradas e saídas,
- d) Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades,
- e) Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar,
- f) A lotação máxima de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), o limite de ocupação em 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa,
- g) Recomenda-se a priorização das transmissões religiosas por canais remotos.

Art. 7º. Ficam suspensos a **partir de 26 de julho de 2021**, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do Coronavírus, no âmbito do Município de Novorizonte a realização de festas e eventos de qualquer natureza (aniversários, casamentos, fogueira, batizado, chá de bebê, chá de panela, etc.) e/ou encontros independentemente da quantidade de participantes, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais, sujeitando o proprietário do imóvel às penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena: detenção de um mês a um ano, e multa).

Art. 8º. O descumprimento das medidas contidas neste documento caracterizará infração à legislação municipal e sujeitarão o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 9º. Qualquer descumprimento das normas previstas deverá ser denunciado junto à Vigilância em Saúde, através do envio de mensagens pelo aplicativo WhatsApp pelo n.º (38) 9 9997-3947.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 26 de julho de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal